

EMENDA MODIFICATIVA 3 - CCJ
(Da Relatora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Substitutivo do PROJETO DE LEI nº 1.222/2012, que "Cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa Lixo Reciclado na Escola" .

O § 6º do artigo terceiro do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

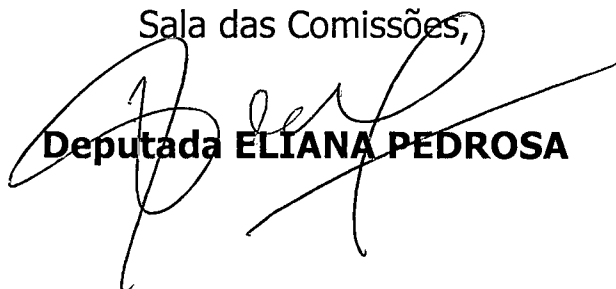
§ 6º "A arrecadação obtida com a execução do programa pertencerá, integralmente, à Associação de Pais e Mestres ou entidade equivalente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar o texto à boa técnica legislativa, além de adequá-la aos princípios de funcionamento do setor público.

As instituições educacionais da rede pública de ensino não possuem personalidade jurídica, logo não podem receber e movimentar recursos financeiros, cabendo essa função às entidades como APM – Associações de Pais e Mestres.

Sala das Comissões,


Deputada ELIANA PEDROSA